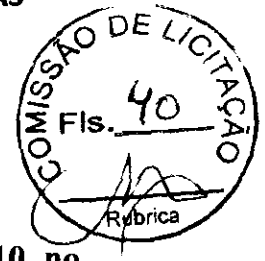




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

Locação do imóvel localizado na Av. dos Ipês, Quadra 39, Lote 10 no complexo da Cidade Jardim

A Unidade Básica de Saúde é uma unidade responsável para realização de atendimento de atenção básica e integral de forma programada ou não, nas especialidades básicas, com ações de prevenção, promoção, e recuperação da saúde da população, respeitando os princípios da integridade, equidade e universalidade, ampliando a participação e o controle social com vistas à Vigilância à Saúde na defesa da qualidade de vida. A referida UBS oferecerá consultas médicas, odontológicas e de enfermagem para os grupos de hipertensão, diabetes, gestantes, planejamento familiar, além de serviços básicos como curativos, inalação, vacinas, encaminhamento para especialidades, fornecimento de medicação básica, coleta de teste do pezinho, preventivo ginecológico e exames laboratoriais, além de verificação de pressão arterial, peso, altura, entre outro.

Diante disso verifica-se que o funcionamento da Unidade Básica de Saúde é de suma importância para população de Parauapebas, pois a unidade atenderá em média 500 (quinhentas) pessoas por dia. A não realização dos serviços traria grandes prejuízos à saúde pública do município e para que isso não ocorra faz-se necessário a locação espaço físico ADEQUADO para dar continuidade aos serviços oferecidos pelo mesmo.

Diante do exposto, faz-se necessário a locação de imóvel para instalação provisória da referida Unidade Básica de Saúde em nosso município.

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

“É dispensável a licitação:”

X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação". (JACOBY FERNANDES, Jorge CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI.

Marçal Justem Filho leciona que:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

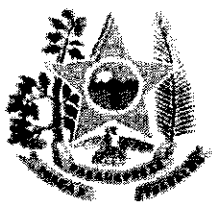
RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recaiu no imóvel situado na Av Dos Ipês, Quadra 39, Lote 10, no complexo da Cidade Jardim, vez que cumpre todos os requisitos para que a Unidade Básica de Saúde seja instalada e atenda as necessidades da população de nosso município, o que demonstra também o laudo emitido SEMOB.

O imóvel que é objeto do presente processo é bem localizado para o acesso dos usuários, com fácil acessibilidade, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis em nossa cidade com características apropriadas para o serviço em tela.

João Luiz Ribeiro
Secretario Municipal de Saúde
Dec. 704/2015-SEMSA

João Luiz Ribeiro
Sec. Municipal de Saúde
Dec. nº 704/2015-SEMSA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do(a) Sr(a). JOÃO LUIZ RIBEIRO, Secretário Municipal de Saúde, vem abrir o presente processo administrativo para Locação de imóvel urbano, localizado na Av. dos Ipês Quadra 39 Lote 10 Bairro Cidade Jardim para instalação de uma nova Unidade de Saúde que atenderá o complexo Cidade Jardim, no município de Parauapebas, no Estado do Pará.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

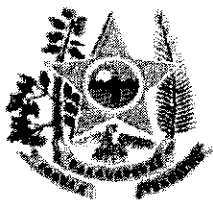
Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de PARAUAPEBAS, atendendo à demanda da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no que diz respeito a Locação de imóvel urbano, localizado na Av. dos Ipês Quadra 39 Lote 10 Bairro Cidade Jardim para instalação de uma nova Unidade de Saúde que atenderá o complexo Cidade Jardim, no município de Parauapebas, no Estado do Pará, considerando que é muito populoso o referido complexo, e não possui unidades de saúde, considerando que a cobertura populacional do município não passa e 33 (trinta e três) por cento a necessidade de aumentar a cobertura e considerando o menor deslocamento para atendimento daquela parcela da população, se faz necessário a instalação de unidade de saúde, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

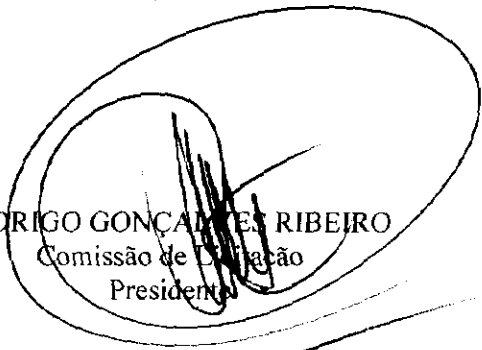


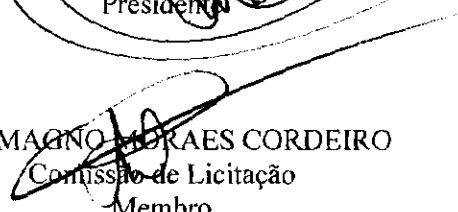
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta foi decorrente de uma prévia avaliação de preço por meio de uma imobiliária local, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com MARCIO ADRYANI MARQUES MUNIS, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

PARAUAPEBAS - PA, 04 de Dezembro de 2015


RODRIGO GONÇALVES RIBEIRO
Comissão de Licitação
Presidente


LEO MAGNO MORAES CORDEIRO
Comissão de Licitação
Membro


VALDENE DE JESUS LOPES
Comissão de Licitação
Membro